



MPV 923
00004

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador OMAR AZIZ

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 923, DE 2 DE MARÇO DE 2020

Altera a Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, que dispõe sobre a distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, vale-brinde ou concurso, a título de propaganda, e estabelece normas de proteção à poupança popular.

EMENDA Nº - PLEN
(à MPV nº 923, de 2020)

Acrescente-se o §§ 1º-D, 1º-E e 1º-F ao art. 1º da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, na forma do art. 1º da Medida Provisória (MPV) nº 923, de 2 de março de 2020:

Art. 1º

“**Art. 1º**

§ 1º-D. Além das exigências previstas no § 1º, as concessionárias de radiodifusão de sons e imagens deverão demonstrar regularidade com o pagamento do preço público referente à outorga do serviço.

§ 1º-E. Salvo quando o edital de licitação do serviço de radiodifusão comercial preveja correção monetária do valor ofertado pela outorga, o pagamento do preço público será atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA a partir da aprovação da outorga pelo Congresso Nacional.

§ 1º-F. Em qualquer caso, a regularização do pagamento do preço público devido pela outorga poderá ser feita mediante parcelamento mensal pelo tempo previsto na concessão ou permissão, por solicitação do requerente.

.....” (NR)





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador OMAR AZIZ

JUSTIFICAÇÃO

Ao autorizar que emissoras de televisão realizem a distribuição gratuita de prêmios, a título de propaganda, mediante sorteio ou operação assemelhada, nos termos da Lei nº 5.768, de 1971, a Medida Provisória nº 923, de 2020, foi omissa em exigir a regularidade com o pagamento do preço público devido pela outorga da concessão.

Sabe-se da existência de inúmeros processos acumulados no Poder Executivo nos quais ainda se discute a forma de pagamento dos valores ofertados em processos licitatórios realizados anos atrás.

A longa demora para homologação do processo licitatório, alguns realizados em 2002 e ainda pendentes de assinatura pelo proponente vencedor, associada à transformação tecnológica por que passou a indústria de produção e distribuição de conteúdo audiovisual – na qual se insere a radiodifusão – ameaça inviabilizar a entrada em operação de várias geradoras e retransmissoras de televisão em áreas desassistidas.

Com a emenda apresentada, proponho que se exija regularizar o pagamento do preço público devido, como requisito para que uma concessionária de televisão tenha acesso a essa nova fonte de receita que a MPV abre às emissoras no Brasil, ao tempo em que ofereço segurança jurídica e uma alternativa de pagamento diferida ao longo do tempo da concessão.

A emenda também visa estabelecer segurança jurídica para os radiodifusores brasileiros e para a administração pública. Atualmente, tramitam pelo Ministério das Comunicações, Ciência e Tecnologia, centenas de concorrências públicas iniciadas desde 2002. Os editais não incluíram qualquer previsão para atualização monetária causando prejuízos para as partes.

Diante da ausência de previsão para atualização do preço público cobrado pela outorga, o Ministério das Comunicações, Ciência e Tecnologia estabeleceu unilateralmente o critério da retroatividade para o último dia do prazo para apresentação da proposta até o efetivo pagamento.

Com esse critério, o Poder concedente transformou o valor da outorga em grave situação de desequilíbrio para os concorrentes, elevando o preço público da outorga para valores estratosféricos e impagáveis,





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador OMAR AZIZ

situação agravada pelo longo período que administração tem dado para finalizar os procedimentos licitatórios, onde se inclui o processo legislativo, na maioria dos casos ultrapassando 18 anos de tramitação.

A doutrina e a jurisprudência pátrias entendem que o edital de concorrência pública é contrato entre as partes. Não havendo previsão de correção monetária nos editais, não haveria cabimento para atualização do preço público cobrado pela outorga.

O critério abusivo adotado pelo MCTIC, em grave prejuízo para os radiodifusores, levou ao ajuizamento de inúmeras ações judiciais buscando uma solução intermediária para o impasse.

A ausência expressa de critério de atualização monetária para o preço público pela outorga de permissões e concessões exige do legislador encontrar uma solução intermediária que atenda aos interesses de ambas as partes.

Por outro lado, a grave crise econômica, acrescida da multiplicação de emissoras de rádio pelo país, fato provocado pela possibilidade de migração das emissoras que operavam em AM (amplitude modulada) para FM (frequência modulada), afetou seriamente o faturamento do setor.

Entendo que essa alteração na MPV nº 923, de 2020, fomentará investimentos ainda não realizados em novas geradoras de televisão no País.

Sala das Sessões,

Senador **OMAR AZIZ**
PSD/AM

